

LEI 0230/99 DE 18/06/99

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Em Cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso II, parágrafo II, da Constituição Federal, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentarias do Município de Vargem - SC, para o Exercício Financeiro de 2000, compreendendo:

SEÇÃO I

Dos Gastos Municipais

Art. 2º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os objetivos, as prioridades e a aquisição de bens são estabelecidas em cada área de atuação do Governo Municipal em função da importância que os problemas tem para a comunidade e dos recursos que dispõe a Entidade Governamental.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada par o exercício, para o qual se elabora o orçamento.
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita dos serviços, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;
- IV - Que os gastos projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus Servidores Estatutários.

SEÇÃO II

Das Receitas Municipais

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que pôr conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados, com entidades Governamentais e Privadas;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12(doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a Obras e Serviços Públicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerara:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da Contribuição de Melhoria;

III - As alterações da Legislação Tributaria;

IV - Criação de novas espécies de taxas para o incremento de ações do Município no campo do exercício do Poder de polícia ou da oferta de serviços Públicos específicos e divisíveis;

V - Aliquotas, bases de cálculo, períodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais, visando a adequação da capacidade financeira do Município as suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigados contratuais.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentaria ao Poder Legislativo discriminara os recursos esperados em decorrência de cada uma das alterações na Legislação Tributaria.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O calculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecera a critérios que serão levados ao conhecimento da população atingida através de Edital Público na imprensa, ou Mural Público.

Parágrafo 2º - A Administração do Município despenderá o máximo de esforço no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributaria e ano tributaria.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever a sua legislação tributaria para os exercicios seguintes.

Parágrafo 1º - A revisão e a atualização que trata este artigo, compreendera também a modernização do sistema fazendario no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a Administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SESSÃO III

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 10º - A manutenção de atividades terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 11º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos.

Art. 12º - A programação contida na Lei Orçamentaria, anual deverá priorizar as seguintes funções de Governo:

I - Educação e Cultura, com ênfase para:

Ensino Fundamental;
Educação da Criança de 0 a 6 anos;
Assistência a Educandos;
Alimentação e Nutrição, e;
Transporte Escolar.

II - Saúde, Saneamento, com ênfase para:

Medicina Preventiva e Curativa;
Regionalização das ações de Saúde;
Ampliação e equipamentos da Rede Física.

III - Agricultura, com ênfase para:

Ampliação do projeto Microbacias;
Assistência e Profissionalização do Produto Rural;
Desenvolvimento da Pesca;
Reflorestamento;
Ampliação de Programas Troca-Troca de Sementes Adubos e outros;
Ampliação da Telefonia Rural.

IV - Indústria, Comércio e Serviços com ênfase para:

Apoio a expansão do Parque Industrial;
Aplicação de tratamento administrativo e tributário diferenciado para Micro e Pequena Empresa;
Apoio e Incentivo a promoção e Participação das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços em feiras e eventos promocionais;

V - Transportes, com ênfase para:
Ampliação do Parque Rodoviário Municipal;
Manutenção e Ampliação da Malha Rodoviária Municipal.

CAPITULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal encaminhará, ao Poder Legislativo Projeto de Lei Orçamentaria até 31 de Outubro de cada Exercício Financeiro.

Art. 14º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta (Indireta) e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os Servidores Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de Obras Públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º - Os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos servidores municipais, remunerados, ou não, se compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo 4º - A Secretaria de Finanças, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos adaptará o artigo 169, § 1º, incisos I e II, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Salários, reequadrando os Cargos e Funções, com os vencimentos devidos.

Parágrafo 5º - O aumento de vencimentos dos servidores, terá como índice o IGP-M anual, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituir em caso de extinção.

Art. 15º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios ou contratos, desde que não sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16º - No Projeto de Lei Orçamentaria, as receitas de despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Junho de 1999.

Parágrafo 1º - As despesas referenciadas em Moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de cambio vigente no ultimo dia útil do mês de Junho de 1999.

Parágrafo 2º - Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentaria anual serão utilizadas, em Primeiro de Janeiro de 2000, com base na variação do indice geral de preço de mercado IGP-M, da Fundação Getulio Vargas, apurada no período compreendido entre Primeiro de Julho de 31 de Dezembro de 1999.

Parágrafo 3º - A partir de Primeiro de Janeiro de 2000, os valores consignados em Lei Orçamentaria anual serão corrigidos monetariamente, mês a mês, com base na variação do indice Geral de Preços Mercado - IGP-M, da Fundação Getulio Vargas, apurado no mês anterior.

Parágrafo 4º - O indexador previsto neste artigo poderá ser substituído por outro indice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação.

Art. 17º - O Orçamento do Município, (das Autarquias, Fundos e Fundações) abrigara, obrigatoriamente,

Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Divida Municipal;

Sentença judicial (se for o caso o que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal)...

Art. 18º - A despesa fixada não será superior a receita estimada.

Parágrafo 1º) Não poderão ser fixadas e realizadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

Parágrafo 2º) Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de credito orçamentario que o comporte, e previsão na programação financeira de desembolso.

Parágrafo 3º) O disposto, neste artigo e seus parágrafos, prevalecera sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 19º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos Órgãos Municipal, com exclusão das amortização de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capitulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 20º - A Lei orçamentaria anual apresentara, em anexos de acordo com a Lei Federal. N.º 4.320 de 17 de Março de 1964, a despesa discriminara segundo a classificação funcional programática até o nível de Projeto Atividade e a Classificação Econômica ao Nível de Elemento, por Órgão e Unidade Orçamentaria, e a Receita discriminada até o nível de Alinea.

SESSÃO I
Dos Fundos Especiais Municipais

Art. 21º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal Um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

Fonte de recursos financeiros na qual será indicadas as fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificação nas categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Aplicações onde serão discriminadas:

As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
Os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificados sob as categorias econômicas em despesas correntes e despesas capitais.

Parágrafo Único - Os Planos de aplicação serão partes integrantes do Orçamento do Município.

CAPITULO IV
Das Disposições Finais


Art. 22º - Caberá a Secretaria de Finanças através da Divisão de Planejamento e Coordenação da elaboração do orçamento que trata a presente Lei.

Art. 23º - A Secretaria de Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração do Orçamento, devendo incluir reuniões com o Secretário ou funcionários responsáveis pelas Divisões para discutir o Orçamento fiscal.

Art. 24º - As dotações destinadas a despesa de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, observarão as propriedades e metas constantes do Anexo II desta Lei, devendo os respectivos projetos e atividades se fazerem acompanhar dos demonstrativos com as especificações físico-financeiras referente as correspondentes realizações governamentais.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 18 DE JUNHO DE 1999.


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEIEM, 18 DE JUNHO DE 1999


EMERSON ARI SOUZA MATOS
DIRETOR FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I

01 - LEGISLATIVA

01.01 - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes

01 - Dotar a Câmara de Vereadores com máquinas e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

01 - Equipar as várias unidades da Prefeitura Municipal com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes

03.02 - Aquisição de Equipamentos de Informática e suprimentos

02 - Aquisição de Microcomputadores avançados para uma melhor performance na área de informática e dota-los de impressoras e outros equipamentos modernos para uso nas Unidades da Prefeitura Municipal.

04 - AGRICULTURA

04.01 - Aquisição Frotilla Mecanizada.

01 - Aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento às pequenas propriedades rurais no incremento a produção agropecuária.

04.02 - Ampliação das redes de Eletrificação Rural.

02 - Complementação das redes de eletrificação rural no interior do Município.

04.03 - Implantação do sistema de Telefonia Rural

03 - Efetuar a implantação do sistema de Telefonia Rural nos principais núcleos comunitários do Município.

04.04 - Implantação do Sistema de Incentivo e Assistência ao Produtor Rural

04 - Desenvolver o sistema troca-troca com produtores rurais e implementação da Assistência técnica Rural.

04.05 - Perfuração de Poços Artesianos

05 - Perfuração de poços artesanais para atender as propriedades rurais em sistema comunitário

04.06 - Conclusão do Barracão de Transportes e Obras.

06 - Conclusão do barracão onde funciona o Parque de máquinas, para abrigar maquinários e viaturas da Municipalidade.

04.07 - Construção de Casas Habitacionais Rurais.

07 - Construção de casas habitacionais na área rural à famílias de baixa renda que não possuem casas próprias e para filhos de famílias que tenham o sincero desejo de permanecer na área rural produzindo.

04.08 - Implantação e Movimentação do Escritório de Agricultura.

08 - Ampliação do escritório de agricultura com Implemento e manutenção do Conselho Municipal de Agricultura objetivado e Auxiliando com projetos concernentes ao Homem do campo.

04.09 - Auxílio em Projetos para o Banco da Terra.

09 - Auxílio Técnico aos pequenos proprietários do Município, auxiliando em Projetos e acesso para contemplação do Banco da Terra, junto a Secretaria de Estado da Agricultura.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

08.01 - Construção de Sala de Aula para Jardins de Infância.

01 - Construção de Salas de Aula para Atendimento de crianças de 0 a 6 anos.

08.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Jardins de infância.

02 - Adequar os Jardins de Infância com mobiliário e material adequado, possibilitando um melhor aprendizado.

08.03 - Aquisição de veículos para Transporte Escolar.

03 - Transportar para a zona urbana as crianças em idade escolar residentes na área rural onde não existe escolas ou núcleos de 3a. a 8a. série.

08.04 - Assistência Médica, Odontologia e Social a tratamento estudantes escolares.

04 - Dar às crianças de primeiro grau médico, odontológico, uniformes

assistência social a estudantes carentes do Município.

08.05 - Aquisição de equipamentos e material permanente com Salário Educação

05 - Mobiliar as escolas Municipais e adquirir equipamentos que permitam um melhor aprendizado aos alunos com Salário Educação Material didático, pedagógico, para alunos Com idade escolar.

08.06 - Construção de quadras de esportes parques recreativos.

06 - Construção de quadras de esportes junto as escolas Municipais com parque recreativo para a realização da prática esportiva e atividades recreativas.

08.07 - Construção e reequipamento da Biblioteca Pública Municipal.

07 - Construir e reequipar a biblioteca Pública Municipal com livros adequados, permitindo assim um local adequado para fontes de pesquisas e incentivo à prática da leitura.

08.08 - Criação da Banda e do Coral Municipal.

08 - Aquisição de instrumentos para criação e manutenção das atividades culturais.

08.09 - Construção Centro Educacional Comunitário.

09 - Construção de Centros Educacionais Comunitários para abrigar as atividades con-
cementes à área, no interior do Município.

08.10 - Construção de escola municipal na localidade de Marodim.

10 - Construção de Escola Municipal na lo-
calidade de Marodim, em sistema de Pólos,
para atender alunos do interior.

08.11 - Reequipamento da Secretaria Municipal de Educação.

11 - Reequipar a Secretaria Municipal de Edu-
cação com equipamentos e materiais neces-
sários para o melhor desenvolvimento do
ensino.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

10.01 - Construção de passeios nas vias públicas.

01 - Melhorar a área urbana, dando um melhor
visual nos passeios, construindo em parce-
ria com os Proprietários.

10.02 - Ampliação e Reforma do Sistema de iluminação pública.

02 - Implantar o sistema de iluminação Públi-
ca nas vias desprovidas do sistema e coloca-
ção de luminárias de melhor qualidade nas
vias centrais da cidade.

10.03 - Construção em parceria de casas populares urbanas.

03 - Dar condições de moradia para as famílias
carentes que não possuem casa própria.

10.04 - Construção de Pontes e Canalização de rios.

04 - Construção de pontes em ruas da Cidade
para dar acesso a outras ruas ou bairros
bem como a canalização de Rios.

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11.1 - Aquisição de terreno para o parque industrial.

01 - Planejar, promover e incentivar a implan-
tação de indústrias através da ini-
ciativa privada, com a doação de áreas pa-
ra as respectivas implantações, além de
proporcionar a devida infra-estrutura
necessária.

11.02 - Promoção do Turismo no Município.

02 - Desenvolver ações no sentido de divulgar
os atrativos turísticos, planejar e fortale-
cer o desenvolvimento do turismo.

11.03 - Apoio a pequena e Média Empresa.

03 - Apoio e incentivo a pequena e média
empresa afim de desenvolver o potencial
econômico através da implantação de no-
vas empresas e das já existentes

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

13.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente

01 - Equipar a unidade sanitária com equipamentos modernos na área de medicina e odontologia, para melhorar o atendimento as pessoas carentes do Município.

13.02 - Aquisição de uma ambulância.

02 - Para transporte de pacientes para outros Municípios.

13.03 - Construção de galeria com canalização pluvial

03 - Implantação do sistema de esgoto pluvial em ruas onde ainda não há canalização.

13.04 - Ampliação Unidade Sanitária.

04 - Ampliação da Unidade Sanitária da Sede do Município afim de possibilitar o desenvolvimento das atividades da área e melhorando o atendimento ao publico.

13.05 - Implantação da Farmácia Básica.

05 - Implantação da Farmácia Básica na Unidade Sanitária da sede do Município.

16 - TRANSPORTES

16.01 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

01 - Complementar o Parque de máquinas do Município de forma a tornar compatível para o atendimento e conservação das rodovias.

16.02 - Construção de Pontes e Bueiros.

02 - Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede às localidades do interior.

16.03 - Pavimentação de vias Urbanas.

03 - Dotar a sede do Município de uma infraestrutura, possibilitando o tráfego de pessoas e veículos.

16.04 - Construção de passarelas.

04 - Construção de passarelas em vias urbanas.

16.05 - Construção de Abrigos de Passageiros.

05 - Construção de abrigos de passageiros ao longo da BR-282, nos principais pontos de embarque e desembarque de passageiros.

16.06 - Construção de trevos de acesso.

06 - Construção do trevo de acesso da Br-282 à sede do Município.

16.07 - Aquisição de Veículos.

07 - Aquisição de veículos para o Depto de Transportes da Prefeitura, para atender as patrulhas no interior.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

ANEXO II

As metas e prioridades para a elaboração do orçamento para o exercício de 2000, serão de acordo com as diretrizes traçadas no Anexo I integrantes da presente Lei, abrangendo a todas as áreas e setores possíveis do Município, periodizando-as de conformidade com as metas e programas previstos no Plano Plurianual.

Dentre as metas e programas estabelecidas pelo grupo de trabalho e a comunidade, conforme determina, são todas as constantes do Plano Plurianual, além da manutenção de todas as Secretarias, Divisões e Unidades atualmente existentes na estrutura Administrativa do Município.



VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL